

**LEI Nº 502/97**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Grandes Rios, Estado do Paraná.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, SR<sup>a</sup>. SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso de suas atribuições legais;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b) dois representantes dos Professores e Diretores das Escolas Municipais;
- c) um representante de pais e alunos;
- e) um representante do Poder Executivo;
- f) um representante do Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares e encaminhados ao Prefeito que os designará para exercer suas funções, através de Decreto.

**Parágrafo Segundo -** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (DOIS) anos, sendo vedada a recondução para o mandato subsequente.

**Parágrafo Terceiro -** Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados pelas suas funções.

**Art. 3º -** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
- II- promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;
- III- Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV- acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem à sua expansão e aperfeiçoamento;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



V- promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;

VI- exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com o artigo 208 e 179, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

VII- acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;

VIII- promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, especialmente no tocante ao cumprimento dos artigos 213 e 187, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual;

IX- acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

X- analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionado ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

XI- analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em convênios com a União, Estado, universidade ou outros órgãos, de interesse da educação;

XII- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;

XIII- exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil e de ensino fundamental no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo CEE;

XIV- manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XV- opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;

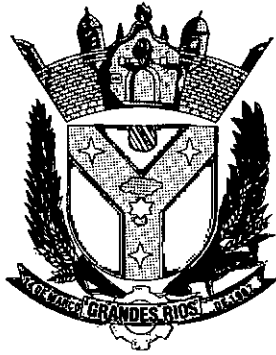
XVI- opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;

XVII- sugerir normas especiais para o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitado o caráter nacional da educação;

XVIII- pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do município;

*S*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



XIX- acolher denuncia de irregularidade no âmbito da educação no município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XX- opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;

XXI- manter intercâmbio com CEE e demais escolas da rede municipal;

XXII- promover a divulgação dos atos de CEE, no âmbito do município;

XXIII- elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º -** As reuniões ordinárias, definidas no Regimento, serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicado por escrito, por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal de Educação terá autonomia em suas decisões, desde que não fira as do CEE (Conselho Estadual de Educação).

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de Julho de 1.997

  
SUELI ESTHER SILVA LINO  
Prefeita Municipal